

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02728/10.
PELO Nº 03/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, que altera seu artigo 109, excepcionando do impedimento para o recebimento de benefício fiscal a Caixa Econômica Federal e o Fundo de Arrendamento Residencial por ela gerido.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A proposição tem por objeto matéria que se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 10 de agosto de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 10/08/10

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**